

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **09840e21**

Exercício Financeiro de **2020**

Prefeitura Municipal de **LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA**

Gestor: Jose Ricardo Assuncao Ribeiro

Relator **Cons. Raimundo Moreira**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, art. 71 da Lei Complementar nº 06/91 e 206, § 3º da Resolução nº 1.392/2019;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas;

Considerando a ocorrência de irregularidades praticadas pelo Gestor, **Sr(a). José Ricardo Assunção Ribeiro, Prefeito(a) de Livramento de Nossa Senhora**, ao longo do exercício financeiro de **2020**, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas nº **09840e21**, apreciado pelo Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem que tivessem sido satisfatoriamente sanadas as falhas e irregularidades enumeradas abaixo:

a) Relatório de Contas de Governo: previsão orçamentária elaborada com pouco critério de planejamento; ausência de incentivo à participação popular e desconformidades na elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA/LDO/LOA); autorização para abertura de créditos adicionais em limites desarrazoados; publicações extemporâneas na abertura de decretos créditos adicionais; déficit orçamentário; baixa arrecadação da dívida ativa; deficiências na qualidade do ensino fundamental (5º ano), consoante resultados não alcançados no IDEB; deficiências frente à Transparência Pública, em descumprimento à Lei Complementar nº 131/2009 e à Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011;

b) Relatório de Contas de Gestão: não comprovação de pagamento de multas de ressarcimentos imputadas sob a responsabilidade do gestor atual de ex-gestores por este Tribunal, decorrentes dos decisórios referentes a diversos processos; Irregularidades no processo licitatório nºs PP003-2020, porquanto o procedimento Administrativo de licitação apresentava-se com precária motivação, a respeito da irrazoabilidade dos valores licitados a título de locação de veículos por parte do ente municipal no exercício; casos de ausência de inserção ou inserção incorreta ou incompleta de dados no SIGA, e remessa extemporânea de dados, decorrente de diversas aberturas ao sistema SIGA, em descumprimento à Resolução TCM nº 1.282/2009.

DECIDE:

Aplicar a multa no valor de **R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, ao Gestor, Sr. **José Ricardo Assunção Ribeiro**, Prefeito do Município de Livramento de Nossa Senhora, exercício 2020, com lastro no art. 71, incisos II, da Lei Complementar 006/91, como decorrência das **irregularidades constatadas** e acima mencionadas;

O recolhimento das cominações acima deve ser realizado com recursos pessoais da Gestora, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado deste processo, inclusive observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma das Resoluções TCM nºs 1.124/2005, 1.125/2005 e 1.345/2016.

SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de dezembro de 2021.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

Cons. Raimundo Moreira
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.